



PUBLICADO

Extrema, 17 / 03 / 17

Lei nº 3.560

De 17 de março de 2017.

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Extrema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Imprensa Oficial do Município de Extrema – IOME**, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Extrema - **Poderes Executivo e Legislativo**, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga.

Parágrafo único - A publicação tratada no *caput* deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas (ICP - Brasil) indispensáveis à segurança do ato.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Extrema criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do Município de Extrema - MG.

Parágrafo único - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Extrema os atos, contratos, avisos, editais, convênios, e outras avenças similares ou equivalentes, emanados pelos **Poderes Executivo e Legislativo**, cujas publicações sejam necessárias ao atendimento do Princípio da Publicidade, em especial, à Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 3° - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 4° - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado, observada a necessidade de publicação dos atos oficiais.

Art. 5° - A veiculação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Extrema no endereço <http://www.extrema.mg.gov.br> da rede mundial de computadores - *internet*.

Art. 6° - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -